



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 8 de Outubro de 2002



Série

Número 118

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 157/2002

Determina as entidades regionais, que detêm as competências atribuídas, no âmbito da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril do Ministério da Reforma do Estado e da Administração Pública.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 158/2002

Da nova redacção ao pontos n.ºs 1.º e 5.º da Portaria n.º 9-A/2002, de 28 de Janeiro.

VICE-PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Portaria n.º 157/2002**

A Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril, veio definir as áreas e conteúdos funcionais das carreiras do pessoal de informática da Administração Pública e regulamentar o sistema de formação que lhes é aplicável.

A presente Portaria visa determinar as entidades que, a nível regional, detêm as competências atribuídas naquele diploma a entidades integradas na administração central.

Nestes termos, ao abrigo da alínea d) do art. 69.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional, aprovar o seguinte:

1.º

- 1 - A referência feita a director-geral da Administração Pública, constante do n.º 3 do art.º 11.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril, reporta-se ao Director Regional da Administração Pública e Local.
- 2 - As funções atribuídas à comissão de avaliação composta por representantes da Direcção-Geral da Administração Pública, INA e CEFA, pelo n.º 4 do art.º 11.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril, serão exercidas na Região pela Direcção Regional da Administração Pública e Local, mediante parecer prévio da Direcção Regional de Informática.

2.º

É revogada a Portaria n.º 172/97, de 24 de Outubro.

Vice-Presidência do Governo Regional, aos 1 de Outubro de 2002.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS**Portaria n.º 158/2002**

A evolução do preço do petróleo bruto no mercado internacional, determinam a necessidade de correcção das taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) para a gasolina sem chumbo e gasóleo de forma a manter o actual preço de venda igual ao praticado no Continente, para esse produto.

Nestes termos:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, ao abrigo do n.º 1 do artigo 73.º e do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de Dezembro, e do n.º 4 do artigo 39.º da mesma Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro, o seguinte:

1.º - O número 1.º e 5.º da Portaria n.º 9-A/2002, de 28 de Janeiro, passam a ter a seguinte redacção:

“1.º - A taxa do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) aplicável à gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013g por litro, classificada pelos códigos NC 2710 11 41 a 2710 11 49, é igual a € 480,50 por 1000 litros.”

“5.º - A taxa de imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) aplicável ao gasóleo, classificado pelos códigos NC 2710 19 41 a 2710 19 49, é igual a € 281,58 por 1000 litros.”

2.º - A presente portaria entra em vigor em 1 de Outubro de 2002.

Assinada em 30 de Setembro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries	€ 57,20	€ 28,57;
Completa	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,16 (IVA incluído)